



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

### TERMO DE CONTRATO Nº 003/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 18/03/19  
Ass. [Assinatura]

**Contrato de fornecimento de produto/material de consumo que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME na forma abaixo.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa Empresa **IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.321.338/0001-00, com sede na Rua Luiza Paulete Piol, Nº 86, Bairro São Cristóvão, Ibiracú/ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **Edivaldo Ferreira dos Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF de n.º 027.481.647-41 e CI de n.º 1.669460-SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Luiza Paulete Piol, nº 98, Bairro São Cristóvão, Ibiracú/ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 177/2018:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de água mineral e recarga para botija de gás GLP 13 Kg, para atender ao exercício de 2019, conforme especificado no Termo de Referência (Subanexo 1.1), que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preços vencedora,



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo de dispensa n.º 177/2018.

1.2 – Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo de dispensa n.º 177/2018 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço, constante da planilha inclusa, que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

1.3 – **Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o exercício de 2019 e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observados os valores propostos na proposta de preços.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ 957,40 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**. O pagamento será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

2.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

2.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo de nº. 177/2018.

2.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.7 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

2.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS**

3.1- A solicitação de fornecimento dos produtos/materiais será efetuada mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Fornecimento", da qual



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

3.2 - A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

3.4 - A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000.

3.5- A entrega será sob demanda de acordo com a solicitação formulada pela Câmara Municipal, durante o exercício de 2019, observado o quantitativo máximo estabelecido neste Contrato.

3.6- A entrega do item 01 (pão francês) deverá ser efetuada diariamente no horário estipulado para às 15 horas, conforme solicitação.

3.7- O produto deverá ser fabricado e assado no mesmo dia da entrega, o mesmo não poderá ser congelado.

3.8. - O objeto da licitação (produtos e/material) será recebido da seguinte forma;

a) provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega na Câmara Municipal de Ibiracú, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações do material e ou os equipamentos e consequente aceitação;

b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos produtos e/ou materiais e consequente aceitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

4.1- Por resultarem em obrigações futuras, a contratação é celebrada com duração **até 31 de dezembro de 2019**, sendo que o início de sua vigência é contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e no Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo-DIO/ES.

7.2 – A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser efetuada por meio de remeças parceladas, conforme a necessidade da Câmara Municipal, sempre precedida de solicitação por meio de Ordem de Fornecimento, podendo se estender até 31 de dezembro de 2019 ou mesmo antes, caso se encerre o quantitativo licitado.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte da Contratante, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2019:

001001.0103100012.001 – Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal De Ibiracú. 33903000000 – Material de consumo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1 – Compete à Contratada:**



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

*Estado do Espírito Santo*

- a) fornecer os produtos/materiais de acordo com as condições e dentro do período de vigência do contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Ibiraçu;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- d) fornecer os produtos/materiais diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- e) emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, as marcas dos produtos/materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;
- f) o montante referente aos tributos e frete deverá estar incluso no preço dos bens a serem fornecidos;
- g) responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/materiais;
- h) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas na Câmara;
- i) responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos/materiais;
- j) A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega dos produtos/materiais e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento destes pelo Almoxarifado, em até 03 (três) dias corridos antes do vencimento do prazo da entrega;
- k) fornecer os produtos/materiais de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, observando rigorosamente os preços estabelecidos na proposta vencedora e objeto do contrato;
- l) o produto (pão francês) deverá ser fabricado, assado e entregue diariamente, no horário estipulado para às 15 horas, na Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde D'EU, 486, Centro, Ibiraçu/ES – CEP.: 29.670-000;



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

m) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

## **7.2 - Compete à Contratante:**

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- a) definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- c) solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;
- d) permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- g) devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- h) solicitar a troca de produtos/materiais devolvidos mediante comunicação do Almoxarifado;
- i) comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- j) conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

01 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos descritos no objeto, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

02 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

03 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas.

04 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

05 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

06 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS/ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, a mesma deverá ser formalizada através de aditivo contratual, podendo ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, de tudo se observando estritamente os termos da Lei n.º 8.666/93, após manifestação formal da Presidência da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento do contrato, caberá, a servidora Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio;

10.2. O setor de Almoxarifado manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para contratação, a fim de que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiracú-ES, 15 de março de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CNPJ N.º 27.450.683/0001-35

JOSÉ HERVAN PIGNATON

CPF n.º 364.929.147-91

CONTRATANTE

  
IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ/MF.º 18.321.338/0001-00

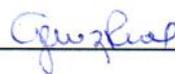
EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

CPF n.º 027.481.647-41

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF N.º 078.950.597-50.

02 -   
CPF N.º 092.212.837-55



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2019

### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 003/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **IRMÃOS FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, cujos preços estão a seguir identificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT / UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	<b>ÁGUA MINERAL SEM GÁS</b> Água mineral sem gás, engarrafada em recipiente de plástico de 20 litros, com lacre, contendo rótulo padrão com as seguintes descrições: nome da fonte, natureza da água, localidade, número da concessão, nome do concessionário, constantes físico-químicos segundo o DNPM, volume do conteúdo, data de engarrafamento (mês/ano). Validade mínima: 6 meses a partir da data da entrega. Uma água só pode ser considerada mineral natural se tiver conteúdo permanente de sais minerais estabelecido em lei. Esta classificação é feita pelo DNPM (número da lavra), o número do registro no MS e fiscalizada pelos órgãos competentes.	CALOGI	75 galões de 20 l cada	9,40	705,00
04	<b>COPOS DE ÁGUA 200 ML S/ GÁS</b> Água mineral natural em copos de 200 ml sem gás. Produto Fabricado dentro dos padrões de certificação da NBR 14222 e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).	PEDRA AZUL	100 unid	0,49	49,00
05	<b>RECARGA PARA BOTIJA DE GÁS GLP 13KG.</b> Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. VASILHAME NÃO INCLUSO	LIQUIGAS	03 unid	67,80	203,40
Valor total					<b>R\$ 957,40</b>